

PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: não há aporte de recursos financeiros.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2(dois)anos, a contar da data da publicação deste extrato no D.O.U. SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: Frederico Alberto de Andrade, Superintendente da SUDAM, Carlos José da Oliveira Santos, Governador do Estado do Pará e Carlos Alberto da Silva Franco, Secretário da SAGRI. Em, 02 de maio de 1994.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÉNIO

ESPECIE: Termo de Rescisão ao Convênio n° 058/93, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA (Processo n° NUP - 28.650/004308/93). RESUMO DO OBJETO: Rescisão do Convênio n° 058/93, na forma do disposto em sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, diante da impossibilidade material de ser executado o projeto "Programa Integrado de Educação Ambiental na Amazônia", pelo esgotamento do tempo necessário à descentralização dos créditos orçamentários junto ao SIAF, cujas atividades encerraram-se em 30.12.93. PARTES SIGNATÁRIAS DA RESCISÃO E DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO: Pela SUDAM; Frederico Alberto de Andrade, Superintendente e pelo INPA, José Seixas Lourenço, Diretor Geral. Em, 02 de maio de 1994.

(Of. nº 57/94)

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

EXTRATOS DE CONVENIOS

PROCESSO nº 01400.000672/94-10

CONVENIENTES: A União Federal, representada pelo Fundo Nacional da Cultura/MINC, CGC nº 01264142/0001-29; e o Instituto Brasileiro de Arte e Cultura, CGC nº 26.963.660/0002-42

OBJETO: Apoio à realização do projeto Programas Integrados de Arte e Cultura, e Fomento à Produção Cultural.

METAS A SEREM ATINGIDAS:

1)Programas Integrados de Arte e Cultura;

2)Fomento à Produção Cultural;

VALOR: CR\$ 153.744.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros reais);

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.048.0247.4302.1113, 08.048.0247.4354.0001, 08.048.0247.4355.0001 e 08.048.0247.4302.1116;

NATUREZA DA DESPESA: 349018, 349030, 349032, 349033, 349036, 349039, 459051, 459052;

NOTAS DE CRÉDITO: 94NC00004, 94NC00005, 94NC00006, 94NC00007;

CONTRAPARTIDA: CR\$ 38.436.000,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros reais);

ETAPAS E FASES: Conforme folhas 2/3 do Plano de Trabalho;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, combinada com a IN/STN/MF/Nº 002/93;

VIGÊNCIA: 31/12/94;

DATA DE ASSINATURA: 05 /05 /94; e

SIGNATÁRIOS: Luiz Roberto do Nascimento e Silva, Ministro de Estado da Cultura, CPF nº 341.408.087-72 e José Ribamar Ferreira, Presidente do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura, CPF nº 021.058.087-04.

PROCESSO nº 01400.000636/94-56

CONVENIENTES: A União Federal, representada pelo Fundo Nacional da Cultura/MINC, CGC nº 01264142/0001-29; e a Fundação Biblioteca Nacional, CGC nº 40.176.679/0001-99

OBJETO: Apoio à realização do projeto "Programação Biblioteca Nacional/FNC/1994".

METAS A SEREM ATINGIDAS:

1)Preservação da Biblioteca Nacional, acervos e edificações,

2)Promoção e Difusão do Livro e da Literatura Brasileira, e

3)Incentivo ao Hábito de Leitura;

VALOR: CR\$ 335.432.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros reais);

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.048.0246.4031.1132, 08.048.0247.4302.1114, 08.

048.0247.4354.0002 e 08.048.0247.4355.0002;

NATUREZA DA DESPESA: 319014, 349030, 349033, 349036, 349039, 459051,

459052;

NOTAS DE CRÉDITO: 94NC00008, 94NC00009, 94NC00010, 94NC00011, 94NC00012

e 94NC00013;

CONTRAPARTIDA: CR\$ 66.340.000,00 (sessenta e seis milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros reais);

ETAPAS E FASES: Conforme folhas 2/3 do Plano de Trabalho;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, combinada com a IN/STN/MF/Nº 002/93;

VIGÊNCIA: 31/08/94;

DATA DE ASSINATURA: 05 /05 /94; e

SIGNATÁRIOS: Luiz Roberto do Nascimento e Silva, Ministro de Estado da Cultura, CPF nº 341.408.087-72 e Afonso Romano de Sant'anna, Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, CPF nº 128.108.947-87.

(Of. nº 57/94)

Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual

EDITAL DE CONCURSO Nº 1, DE 4 DE MAIO DE 1994
PRÉMIO "RESGATE DO CINEMA BRASILEIRO"

O Ministério da Cultura, através da Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual, com endereço no 32 andar, Bloco "B", da Esplanada dos Ministérios em Brasília, torna público que estarão

recebendo inscrições para participação no CONCURSO de premiação e financiamento de produção independente de filmes de curta e longa metragens, tudo conforme o processo nº 01400.000739/94-99, as normas deste Edital e a legislação vigente.

1 - DA AUTORIZAÇÃO, DA CRIAÇÃO DO PRÉMIO E DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

1.1 - O prêmio do presente Concurso foi autorizado pela Portaria Ministerial nº 068 de 02 de maio de 1994.

1.2 - O Concurso rege-se pelo disposto na Lei nº 8.666/93, pela Portaria nº 069 de 02 de maio de 1994, bem como pelos dispositivos deste Edital.

2 - DA DATA DO CONCURSO

2.1 - As inscrições para o Concurso de Projetos de Produção Independente de Filmes de curta e longa metragens deverão ser realizadas pelos proponentes ou seus procuradores das 14 às 17 horas em audiência pública, entre os dias 27 de junho a 6 de julho de 1994, no 11º andar do Palácio Gustavo Capanema, à Rua da Imprensa nº 16, Rio de Janeiro-RJ na presença da Comissão Especial de Licitação ou componente especialmente determinado para este fim.

2.1.1 - Não serão aceitos requerimentos e projetos apresentados fora da data e do horário mencionado.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto do concurso a consecução de projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas, mediante a concessão de prêmios a projetos de filmes de curta e longa metragens, inclusive de diretor estreante, e financiamentos exclusivamente para filmes de longa metragem.

3.2 - Serão concedidos prêmios apenas para os projetos aprovados na forma deste Edital.

4 - DAS COMISSÕES

4.1 - O Ministro de Estado da Cultura designará Comissão Especial de Licitação para apreciar o Concurso na forma do item XVI do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e Comissão Especial de Cinema fará a apreciação do mérito dos projetos na forma da Portaria nº 069/94, deste Edital e anexos.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 - Poderão se inscrever pessoas jurídicas que satisfaçam as condições fixadas por este Edital.

6 - DOS PROJETOS

6.1 - O proponente deverá apresentar o seu pedido de inscrição de Projeto cinematográfico, mediante requerimento dirigido ao Secretário para o Desenvolvimento do Audiovisual do Ministério da Cultura.

6.1.1 - Os proponentes deverão encaminhar suas propostas em 2 (dois) envelopes lacrados sendo que o primeiro destiná-se à documentação referente à habilitação e o segundo para o Projeto Técnico. O envelope referente à documentação para habilitação será aberto em audiência pública no ato da Inscrição.

6.2 - O proponente deverá explicitar no requerimento da inscrição se seu Projeto concorre à categoria de filme de curta ou longa metragens ou longa metragem de diretor estreante.

6.3 - Os diretores estreantes só poderão inscrever projetos de filmes de longa metragem na categoria longa metragem de diretor estreante.

6.4 - Não serão admitidas inscrições de propostas em que figure membro da Comissão Especial de Cinema, na Condigo de Diretor Produtor ou Roteirista da obra ou de participante a qualquer título na empresa produtora, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso.

7 - DA HABILITAÇÃO (19 envelope)

7.1 - Serão considerados habilitados as propostas que apresentarem a seguinte documentação:

7.1.1 - requerimento da inscrição do projeto especificando sua categoria, na forma do item 6.2. deste edital.

7.1.2 - Contrato social da empresa com registro na Junta Comercial ou equivalente;

7.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

7.1.4 - Cópia do registro profissional do Diretor;

8 - ARRECIAÇÃO DOS PROJETOS (22 envelope)

8.1 - O mérito do projeto será analisado com base nos documentos abaixo relacionados:

8.1.1 - Síntese (9 vias), com no máximo 3 laudas;

8.1.2 - Justificativa do projeto e abordagem do tema, (9 vias);

8.1.3 - Roteiro com os diálogos desenvolvidos e divisão por sequência, quando couber, (4 vias);

8.1.4 - Plano de Produção (4 vias);

8.1.5 - Comprovante de cessão de direitos de adaptação de obra literária ou promessa de cessão com prazo de validade de no mínimo um ano, (4 vias);

8.1.6 - Registro do roteiro do Filme na Biblioteca Nacional (4 vias);

8.1.7 - Orçamento (4 vias);

8.1.8 - Indicação das fontes complementares de recursos (4 vias);

8.1.9 - Valor dos recursos solicitados (4 vias);
 8.1.10 - Cronograma de Desembolso Mensal (4 vias);
 8.1.11 - Plano de viabilização financeira, (4 vias);
 8.1.12 - "Curriculum" do diretor contendo sua filmografia, prêmios recebidos em festivais, número de espectadores dos filmes lançados comercialmente em salas de exibição, (4 vias);
 8.1.13 - "Curriculum" do Produtor com relação dos filmes por ele produzidos, prêmios recebidos em festivais e número de espectadores dos filmes lançados comercialmente nas salas de exibição, (4 vias);
 8.1.14 - Indicação da equipe e, do elenco previstos, (4 vias).

8.2 - Os projetos de produção em animação deverão conter "Story board" e seus diretores deverão apresentar cópia de registro profissional na atividade cinematográfica, ficando dispensados da apresentação do roteiro.

8.3 - Entende-se por diretor estreante o técnico em cinema que nunca tenha dirigido um filme com certificado de produto brasileiro, de longa metragem.

8.4 - Nos projetos de filme de longa metragem de diretor estreante, deverá ser apresentada comprovação de que o diretor tenha realizado, no mínimo dois filmes de curta metragem ou comprovação de ser profissional de cinema, com registro profissional e pelo menos cinco anos de experiência na atividade cinematográfica.

9 - DA SELEÇÃO, DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 - Os projetos encaminhados juntamente com as propostas habilitadas serão apreciados de acordo com a seguinte sistemática:

9.1.1 - Remessa do envelope contendo o Projeto Técnico a 3 membros da Comissão Especial de Cinema, após sorteio e análise da documentação do mérito de cada projeto pela Comissão Especial de Licitação.

9.1.2 - A Comissão Especial de Cinema se constituirá de (oito) especialistas notórios e mais o seu Presidente, designados pelo Ministro da Cultura e que selecionarão os Projetos na forma deste Edital e seus anexos, podendo os seus membros solicitar a qualquer tempo o apoio técnico para análise dos Projetos à Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual.

9.2 - A Comissão Especial de Cinema que se reunirá na data de convocação pelo Secretário para o Desenvolvimento do Audiovisual, deverá recomendar o Projeto, ou não, à avaliação de sua Plenária.

9.2.1 - O Projeto que obtiver dois ou mais pareceres favoráveis será, automaticamente, avaliado pela plenária com o objetivo de selecionar os projetos.

9.2.2 - O Projeto que não obtiver pelo menos um parecer favorável será automaticamente desclassificado, devendo o Presidente da Comissão Especial de Cinema determinar sua devolução ao candidato quando requerido no prazo de 5 dias após o julgamento, caso contrário, determinará o seu arquivamento.

9.2.3 - O Projeto que obtiver apenas uma recomendação poderá, a pedido de um membro da Comissão Especial de Cinema, excetuando-se os seus relatores, ser reavaliado por dois outros membros que emitirão Parecer recomendando ou não o mesmo. O projeto que obtiver, nesta etapa, dois pareceres favoráveis, deverá ser reexaminado pela Plenária da Comissão Especial de Cinema, caso contrário, será desclassificado, devendo o Presidente da Comissão Especial de Cinema determinar seu arquivamento ou devolução ao candidato.

9.3 - As sinopses, justificativas e abordagens deverão ser distribuídas a todos os membros da Comissão Especial de Cinema.

9.4 - Os relatores da Comissão Especial de Cinema se orientarão na avaliação dos projetos com base no Anexo I deste Edital.

9.5 - A Comissão Especial de Cinema - CEC - remeterá os 30 projetos selecionados à Comissão Especial de Licitação para classificação formal final.

9.6 - A relação dos projetos selecionados pela Comissão Especial de Cinema serão submetidas à homologação do Ministério de Estado da Cultura.

9.6.1 - A homologação a que se refere este item será publicada no Diário Oficial da União.

9.7 - A Empresa produtora candidata ou contratada não poderá ter sua estrutura societária alterada durante o prazo do concurso e do contrato de financiamento, sem prévia autorização da Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual - SDAV, nem ser substituída por outra, em qualquer hipótese ou circunstância.

10 - DA PRÉMIO

10.1 - Os projetos selecionados serão premiados.

10.1.1 - Os prêmios para projetos de filmes de longa metragem em 35mm corresponderão a:

A. 16 prêmios no valor unitário de 115.562 UFIRs

B. 4 Prêmios no valor unitário de 135.000 UFIRs, para filmes de Diretores Estreantes

10.1.2 - Os prêmios para os projetos de curta metragem em 35mm corresponderão a 10 prêmios no valor unitário de 35.000 UFIRs

10.2 - O produtor será agraciado com 1 (uma) unidade, quando assinatura do contrato de financiamento entre 12 (doze) ou de 18 (dezoito) meses, para realização das operações mencionadas na licitação.

10.3 - O produtor será agraciado com 1 (uma) unidade, quando assinatura do contrato de financiamento entre 12 (doze) ou de 18 (dezoito) meses, para realização das operações mencionadas na licitação.

Cessão de direitos patrimoniais no caso de filmes de curta metragem. A assinatura do contrato de financiamento no prazo de 6 meses implica na imediata renúncia do prêmio.

10.3 - A aceitação do prêmio implica na prévia concordância integral com as normas do concurso, especialmente com a cessão dos direitos patrimoniais (Art. 111 da Lei nº 8.666/93) à promotora do concurso, na forma aqui disciplinada.

10.4 - Os direitos patrimoniais sobre os filmes de longa metragem incluem, como parte do pagamento do financiamento a que se refere o item 12.1, a sua exibição, exclusivamente, no segmento das televisões públicas e estatais do Brasil, nos estabelecimentos de ensino de 12, 20 e 30 graus, públicos e privados, em empresas e fundações públicas, em associações culturais e comunitárias e em mostras e festivais nacionais e internacionais, bem como nas Representações Diplomáticas do Brasil.

10.4.1 - Os direitos patrimoniais relativos aos prêmios para projetos de filmes de longa metragem referem-se a sua edição total ou parcial para distribuição gratuita no mesmo segmento;

10.4.2 - No caso dos projetos de curta metragem a aceitação do prêmio implica na cessão dos direitos patrimoniais do filme à promotora para exibição somente em televisões públicas e estatais do Brasil, mostras e festivais e Representações Diplomáticas brasileiras, bem como na entrega de uma cópia do filme na bitola original.

11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - As despesas decorrentes deste concurso correrão à conta de recursos provenientes do orçamento fiscal da União alocados ao Ministério da Cultura e descentralizados à Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP.

12 - DO FINANCIAMENTO

12.1 - Os projetos de filmes de longa metragem selecionados receberão além do prêmio referido no item 10, financiamento no valor correspondente e proporcional, segundo a tabela abaixo:

FAIXA DE ORÇAMENTO	VALOR DO FINANCIAMENTO
Até 1.200.000 UFIRs	até 249.638 UFIRs
Acima de 1.200.000 UFIRs	até 414.638 UFIRs

até 135.000 UFIRs, no caso de diretor estreante

12.1.1 - Os valores do financiamento poderão oscilar para menos, segundo o Projeto do filme, independentemente do orçamento total.

12.2 - O apoio financeiro será concedido mediante correspondência, expedida após a publicação da seleção, autorizando à FINEP a contratar o financiamento com o produtor, desde que, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresente os recursos complementares para fazer face ao empreendimento, bem como os demais elementos exigidos pela FINEP.

12.2.1 - A correspondência deverá indicar, no mínimo, o valor do financiamento, o valor da contrapartida equivalente a, no mínimo, 20% do financiamento e o prazo de validade da autorização.

13 - DO RESGATE DO FINANCIAMENTO - DOS PAGAMENTOS E DAS INDENIZAÇÕES ALTERNATIVAS

13.1 - O produtor que contratar financiamento cederá os direitos patrimoniais da obra, de forma irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, nos termos do item 10.4 acima, e entregará à Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual, como parte do pagamento, uma cópia 35 mm nova, e uma cópia da 16 mm nova, ambos com marcação de lux, para as providências necessárias à exibição, também, nos termos do item 10.4.

14 - DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

14.1 - Será estabelecido contrato de financiamento entre a FINEP e o produtor, na forma do Anexo II deste Edital, cujas disposições obedecem ao disposto neste Edital e às normas legais aplicáveis.

15 - DAS GARANTIAS DO FINANCIAMENTO

15.1 - A financiadora poderá aceitar as seguintes garantias reais como forma de caucionar os financiamentos:

15.1.1 - Hipoteca ou Penhor;

15.1.2 - Alienação fiduciária de máquinas e equipamentos;

15.1.3 - Fiança Bancária;

15.1.4 - Fiança Pessoal;

15.1.5 - Seguro;

15.1.6 - Outra forma de garantia real aceita pela FINEP.

15.2 - Em garantia, ainda, dos direitos de crédito da financiadora e a seu critério, o candidato poderá ser solicitado a emitir nota promissória no valor do financiamento, devidamente atualizada, com juros de 18% ao mês, com vencimento contra a apresentação, para fins de execução, nas hipóteses de inadimplemento legal ou contratual inclusive nos casos de insolvência, paralisação da produção ou não realização de obra.

16 - DAS RESPONSABILIDADES

16.1 - O custo financeiro decorrente de operações adicionais efetuadas pela empresa produtora, para realização da obra, será de sua inteira responsabilidade.

16.2 - A movimentação das reservas de financiamento será feita pelo seu produtor, mediante conta-corrente bancária, com disponibilidade mínima de 30% exclusivamente para produção da obra.

16.3 - O Candidato é o único responsável pela produção da obra, providenciando e arcando, em seu próprio nome, com todas as despesas e custos de materiais e serviços, além dos correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais, de intérpretes conexas e quaisquer outros.

17 - DAS LIMITAÇÕES DE DIREITOS

17.1 - Os direitos patrimoniais mencionados no item 10.4 deste Edital restringem-se, para a União, à propriedade do projeto da obra, e especialmente à exibição do filme na forma do subitem indicado.

17.1.1 - Os demais direitos patrimoniais sobre a obra, não incluídos acima e relativos à comercialização da obra produzida, pertencem todos ao produtor.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - No caso de rescisão do contrato de financiamento ou do descumprimento dos termos de cessão de filmes de curta metragem, a União poderá, à sua conta, dar prosseguimento à produção da obra em nome do produtor (Art. 80, Lei 8.666/93).

18.2 - O MinC poderá alterar este Edital desde que a alteração seja publicada no Diário Oficial da União e reaberto o prazo do concurso.

18.3 - O MinC poderá prorrogar a data da reunião do item 2, fazendo publicar a nova data com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da anterior.

18.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual, desde que assinalados até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista no item 2.

LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO E SILVA
Ministro da Estado da Cultura

ANEXO I

PARAMETROS GERAIS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

COMPONENTES DO PROJETO

ROTEIRO: temática; estrutura; divisão por sequências; relação entre a temática e a realidade cultural e social do País; definição e desenvolvimento dos personagens; desenvolvimento dos diálogos.

PLANO DE PRODUÇÃO: adequação entre exigências do roteiro e disponibilidade de recursos; cronograma de filmagens; definição das necessidades materiais do filme.

ORÇAMENTO: compatibilização dos custos com as características do filme; respectivas tabelas praticadas no mercado; adequação às necessidades do roteiro e ao plano de produção.

CRONOGRAFIA DE DESEMBOLSO: adequação às necessidades de cada etapa de trabalho.

PLANO DE VIABILIZAÇÃO FINANCEIRA: capacidade de obtenção de aportos suplementares; coerência com o orçamento e o cronograma de desembolso.

"CURRICULUM" DO DIRETOR E DO PRODUTOR: prêmios e distinções; informações relevantes sobre filmes e outros trabalhos realizados.

"CURRICULUM" DA EMPRESA: filmografias; prêmios e distinções; informações relevantes sobre os filmes e outros trabalhos realizados.

EQUIPE E ELENCO PREVISTOS: adequação às exigências do roteiro e do plano de produção; "curriculum" resumido dos técnicos e intérpretes principais.

ANEXO II

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE FILME DE LONGA METRAGEM, MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, QUE FAZEM A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E O PRODUTOR CINEMATOGRAFICO COM INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO FEDERAL.

FINANCIADORA: Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília-DF, e serviços nessa cidade do Rio de Janeiro à Praia do Flamengo nº 200/132 andar, CGC MF sob o nº 33.749.086/0002-90, representada pelo seu Presidente LOURIVAL DO CARMO MONACO, e por seu Diretor SERGIO SCHILLER THOMPSON-FLORES

INTERVENIENTE: União Federal, através da Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura/MinC, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" - Brasília-DF, CGC MF sob o nº 01.264.142/0005-52, representada por.....

PRODUTOR:
FIADOR:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do apoio financeiro ora concedido é custear, parcialmente, despesas incorridas na execução do projeto do filme intitulado....., doravante denominado simplesmente OBRA, selecionados na forma da Portaria 068/94 e pelo Edital de concurso.

CLAUSULA SEGUNDA - DO APOIO FINANCEIRO

O presente Contrato estabelece a forma e as condições de utilização do apoio financeiro que a FINEP ora concede ao PRODUTOR, no âmbito do convênio SDAV/MinC nº 001/93 firmado entre a FINEP e a INTERVENIENTE, no valor de até Cr\$....., dividido em dois

subcréditos a saber:

PREMIO, correspondente ao Subcrédito "A" -

Cr\$

FINANCIAMENTO, correspondente ao Subcrédito "B" -

Até Cr\$

SUBCLAUSULA ÚNICA - As parcelas do Crédito serão atualizadas da data da autorização pela INTERVENIENTE para a contratação do financiamento até a data de sua liberação, pela variação da TR.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS

O PREMIO ou os recursos correspondentes ao Subcrédito "A" serão liberados após o implemento da condição prevista na Cláusula Quinta.

SUBCLAUSULA ÚNICA - O financiamento ou Subcrédito "B" será desembolsado pela FINEP em..... parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores deferidos no cronograma do projeto aprovado pela Comissão Especial de Cinema.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DESEMBOLO

Serão automaticamente cancelados os valores das parcelas disponíveis, para saque, se não forem totalmente sacados no prazo de meses, contados da data de assinatura deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA DESEMBOLO DOS RECURSOS

Para o desembolso do prêmio, ou Subcrédito "A", e da primeira parcela do financiamento, ou Subcrédito "B", o PRODUTOR deverá:

I - comprovar a transcrição do presente Contrato em um dos Ofícios do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e do local da sede do PRODUTOR e,

II - abrir e indicar conta corrente bancária vinculada à movimentação de todos os recursos objeto deste contrato.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Para o desembolso das demais parcelas do financiamento ou subcrédito "B" o PRODUTOR deverá:

a) apresentar à FINEP os demonstrativos das despesas realizadas com recursos anteriormente liberados pela FINEP;

b) para última parcela, cumprir a obrigação estipulada no inciso VII da Cláusula Décima Primeira; e

(demais a serem definidos caso a caso)

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Em até 90 (noventa) dias do desembolso da última parcela do financiamento ou subcrédito "B", o PRODUTOR deverá apresentar à FINEP:

(demais a serem definidos caso a caso)

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O PRODUTOR se obriga ainda a manter, para apresentação à FINEP, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que esta lhe fizer por carta, comprovação das despesas relacionadas com a OBRA, podendo a FINEP deduzir, do valor do financiamento concedido, as quantias correspondentes às despesas não comprovadas, de comprovação insatisfatória ou não permitidas e caso não receba, no prazo estabelecido.

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DECORRENTES DA CONCESSÃO DO PREMIO OU SUBCRÉDITO A

A aceitação do prêmio implica na concordância integral do PRODUTOR com as normas do "Concurso Prêmio Resgate do Cinema Brasileiro", objeto do edital do concurso de produção independente de filmes, para premiação e financiamento, em especial com a cessão dos direitos patrimoniais do Projeto (Artigo 111 da Lei nº 8666/93) A INTERVENIENTE.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Entende-se por cessão de direitos patrimoniais do projeto da OBRA aqueles referentes à publicação do mesmo para distribuição gratuita.

CLAUSULA SETIMA - DA AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO

A amortização do financiamento ou Subcrédito "B", será realizada da seguinte forma:

I - Pela cessão à INTERVENIENTE, dos direitos patrimoniais de exibição do filme em televisões públicas e estatais do Brasil, nos estabelecimentos de ensino de 12, 23 e 32 Graus, público ou privados, empresas e fundações públicas, associações culturais e comunitárias, representações diplomáticas do Brasil, mostras e festivais nacionais e internacionais e, entrega das cópias referidas no inciso VII da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, que representam % (.....) do valor deste subcrédito.

II - NO caso de exibição exclusiva da OBRA em televisões Públicas e Estatais, apenas, deverá INTERVENIENTE consultar o PRODUTOR, fim de verificar se a OBRA está sendo negociada com televisões privadas brasileiras. Neste caso o PRODUTOR deverá, no prazo máximo de 180 dias, apresentar o contrato com a televisão privada, ficando suspensa a negociação da OBRA com televisões públicas e estatais pelo prazo de vinte e quatro meses.

III - Serão destinados exclusivamente ao PRODUTOR os valores relativos a Prêmios que o FILME venha a receber em mostras e festivais nacionais e internacionais.

IV - A parcela restante de% (.....) atualizada, a partir da(s) data(s) respectiva(s) 5(ões) com base na TR ou qualquer outro índice que vier a substituí-la, será amortizada durante 10 (dez) anos, através da retenção de% (.....) de toda e qualquer receita obtida com a comercialização do

filme no Brasil e no exterior. Fim este prazo havendo ainda eventual saldo dévedor referente ao Subcrédito "B", o PRODUTOR, desde já transfere.....% dos direitos patrimoniais relativos ao FILME A INTERVENIENTE a título de quitação da dívida.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Qualquer contrato para a comercialização do filme deverá necessariamente ser celebrado com a interveniência do FINEP, para fins do implemento do inciso IV acima.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - O PRODUTOR neste ato dá poderes a FINEP, em caráter irrevogável e irretratável, para em seu nome, receber as importâncias oriundas das receitas mencionadas no inciso III supra.

SUBCLAUSULA TERCIRA - Caso as importâncias provenientes das receitas do comercialização referentes a contratos celebrados com o PRODUTOR e terceiros, não sejam pagas tempestivamente a FINEP, os poderes assegurados acima não eximirão o PRODUTOR pelo devido pagamento, diretamente à FINEP.

SUBCLAUSULA QUARTA - Na hipótese de inadimplemento como previsto acima, o PRODUTOR estará sujeito às seguintes penalizações:

a) sobre a parcela devida, atualizada pela TR, incidindo juros moratórios à taxa de 1% (hum por cento) ao mês e

b) pona convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE PAGAMENTO

O PRODUTOR pagará todas as importâncias decorrentes deste Contrato, quer de amortização, quer de acessórios, nos escritórios da FINEP na Cidade do Rio de Janeiro, ou em lugar em que esta lhe indicar através de carta, em moeda corrente ou cheques visados em favor da FINEP, pagáveis no Rio de Janeiro ou no lugar que vier a ser indicado por esta para pagamento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA DO PRODUTOR

O PRODUTOR, neste ato, se compromete de forma irrevogável e irretratável, a participar dos custos de produção da OBRA descrita na Cláusula Primeira, com recursos próprios no valor mínimo de Cr\$, atualizado conforme o critério estabelecido na Subcláusula Unica, da Cláusula Segunda deste instrumento.

SUBCLAUSULA UNICA - O PRODUTOR não poderá se utilizar do valor do prêmio como sua contrapartida para realização da OBRA.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR

O PRODUTOR, com fim de utilizar o financiamento e até a definitiva liquidação de toda a dívida dele resultante, além de outras estipuladas neste contrato, assume as seguintes obrigações:

I - responder a qualquer solicitação de informação que a FINEP lhe fizer, por carta, no prazo de até 15 (quinze) dias contados desta solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do FILME;

II - não praticar quaisquer atos que direta ou indiretamente resultem na diminuição de sua capacidade de pagamento, ou do valor das garantias;

III - pagar com recursos próprios todas as despesas necessárias à formalização do presente Contrato;

IV - assegurar à FINEP os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância efetivamente mutuada e, ainda, em relação às importâncias por ele investidas;

V - assegurar à FINEP todas as facilidades e acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FINEP, de serviços de auditoria;

VI - manter a FINEP informada dos resultados do FILME;

VII - fazer constar nos letreiros do FILME e em qualquer peça para sua divulgação, tais como cartazes, cartazetas, entre outras a seguinte expressão: "Este filme foi produzido com apoio da Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual/MINC e da FINEP/MCT";

VIII - participar dos custos de elaboração da OBRA com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;

IX - utilizar os valores referentes ao PREMIO ou subcrédito "A" na produção da OBRA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Além das obrigações assumidas na Cláusula anterior, o PRODUTOR se obriga ainda a:

I - não promover qualquer ajuste que implique em participação de terceiros nos rendimentos e quaisquer outros ganhos do FILME, a não ser aqueles de que já deu prévio conhecimento à FINEP e com os quais a FINEP tenha expressamente concordado e de cujos instrumentos tenha recebido cópias registradas no Ministério da Cultura - MINC, conforme determina a Lei nº 8401/92;

II - solicitar prévia e expressa autorização do FINEP, para qualquer ajuste futuro que implique participação de terceiros nos rendimentos e ganhos do FILME objeto deste contrato;

III - assumir exclusiva responsabilidade perante eventuais co-produtores no tocante a quaisquer direitos envolvidos neste instrumento, assegurando ter plenos direitos e autorizações para firmar e cumprir o presente Contrato;

IV - assumir exclusiva responsabilidade perante eventuais titulares dos direitos de filmagem sobre o roteiro ou argumento em que

se baseia o FILME, especialmente autorais e de imagem pelos quais declara ter plenos direitos;

V - assumir a condição de único responsável pela produção do FILME, providenciando e arcando, em seu próprio nome, com todas as despesas e custos de materiais e serviços, e correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais, de intérpretes, conexos e quaisquer outros;

VI - participar à FINEP à eventual alteração do Título do FILME;

VII - entregar até -----/-----/----, uma cópia 35 mm nova, com marcação de luz e outra de 16 mm nova com marcação de luz do FILME objeto deste Contrato, juntamente com a ficha técnica e a sinopse respectiva à INTERVENIENTE;

VIII - manter todos os recursos objeto deste contrato, enquanto não utilizados, aplicados no mercado financeiro. Os recursos provenientes do resultado da aplicação financeira deverão ser reinvestidos, em sua totalidade, em benefício da produção da OBRA;

IX - o PRODUTOR deverá depositar as matrizes do FILME em laboratório ou cinemateca que garanta a integridade do material aprovado pela INTERVENIENTE, ficando a mesma, desde já, autorizada a solicitar a confecção das cópias necessárias para o exercício dos direitos citados na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

O PRODUTOR reconhece obrigatoriamente, como prova de seu débito, os saques, requisições, recibos e ordens de pagamento, ou documentos assemelhados que emitir, ou assinar, bem como qualquer lançamento contábil efetuado pela FINEP a eles relativos, e, a FINEP, os recibos ou comunicações que assinar ou expedir, referentes a recebimentos para crédito do PRODUTOR, de modo a ficar expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida, compreendendo juros, e outras despesas, que, com o principal, comporão o débito; ressalvado ao PRODUTOR o direito de exigir, posteriormente, a verificação dessas provas e obter a devolução do crédito eventualmente apurado.

CLÁUSULA DECIMA TERCIRA - DAS GARANTIAS

Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações principais e acessórios assumidas neste Contrato, e demais encargos pactuados, os FIADORES, no preâmbulo qualificados e que ac final assinam, aceitam o presente Contrato na qualidade de principais pagadores do débito do PRODUTOR, renunciando expressamente aos benefícios do artigo 1491 e 1503 do Código Civil e responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, até a definitiva liquidação da dívida ora afiançada.

CLÁUSULA DECIMA UNICA - A FINEP poderá solicitar ao PRODUTOR reforço da garantia pactuada neste Contrato, sem que isto implique em novação ou desoneração da responsabilidade dos(s) fiador(es).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO VENCIMENTO EXTRADIMINARIO DO FINANCIAMENTO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo previstas, antes ou depois do desembolso total da quantia referida na Cláusula Segunda, dará à FINEP, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o direito de optar pela rescisão do presente Contrato, tornando-se imediatamente exigível toda a dívida dele decorrente:

I - aplicação dos recursos de financiamento em fins diversos do pactuado;

II - existência de mora no pagamento de qualquer quantia devida à FINEP;

III - inexatidão das informações prestadas pelo PRODUTOR, relacionadas com a obtenção deste financiamento ou com a execução deste Contrato;

IV - paralisação da produção da OBRA, sem justa causa;

V - outras circunstâncias que, a juízo da FINEP, torne inseguro ou impossível o cumprimento, pelo PRODUTOR, das obrigações assumidas no presente Contrato, ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o financiamento;

VI - inadimplemento, por parte do PRODUTOR, de qualquer obrigação assumida neste Contrato e seu(s) Anexo(s);

VII - na hipótese de concordata, falência ou protesto de título cambial em relação ao PRODUTOR ou seu(s) fiador(es), ressalvada a hipótese de protesto indevido, devidamente justificado.

CLÁUSULA DECIMA UNICA - Nos casos de inadimplemento contratual do PRODUTOR e independentemente do exercício da faculdade de rescisão do Contrato, poderá a INTERVENIENTE, a sua conta, dar continuidade à produção da OBRA, em nome do PRODUTOR, para o que fica desde já constituída como sua bastante procuradora, com amplos e gerais poderes para conclui-la.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PENA CONVENCIONAL

Se a FINEP, para recebimento do seu crédito, recorrer a medidas judiciais ou extrajudiciais, o PRODUTOR pagará, a título de pena convencional, 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor. Esta pena será irredutível e exigível, juntamente com o principal e acessórios.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela FINEP, ou pela INTERVENIENTE do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da Lei ou do presente Contrato, ou, a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelo PRODUTOR, não